SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4138

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2026/GPPM, DE 08 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos efetivos do Município de Nova Palmeira-PB, durante o estágio probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal e no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 001/2009.

Art. 2º O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão avaliadas a aptidão, a capacidade e o desempenho do servidor para o exercício do cargo.

Art. 3º A avaliação observará os seguintes critérios:

I – idoneidade moral;

II – disciplina;

III – assiduidade;

IV – eficiência.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório – CEAEP, órgão responsável pelo acompanhamento, avaliação e emissão de parecer conclusivo acerca do desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 5º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se preferencialmente a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal da pasta em que o servidor estiver lotado;

II – um servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado ao órgão de lotação do servidor avaliado;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os membros exercerão mandato enquanto perdurar sua designação, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º É vedada a participação na Comissão de:

I – cônjuge, companheiro ou parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – servidor que possua interesse direto no resultado da avaliação ou cuja imparcialidade possa ser razoavelmente questionada.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação será realizada semestralmente, mediante atribuição de pontuação aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONT. MÁX.
Idoneidade Moral	25
Disciplina	25
Assiduidade	25
Eficiência	25
TOTAL	**100**

§1º Cada critério será avaliado conforme a seguinte escala:

CRITÉRIOS	PONT. MÁX.
Excelente	25
Bom	20
Regular	15
Insatisfatório	10
TOTAL	**100**

§2º A pontuação máxima por avaliação será de 100 (cem) pontos.

Art. 7º Será considerado satisfatório o desempenho do servidor que obtiver, em cada avaliação semestral, no mínimo 70 (setenta) pontos.

§1º O resultado final do estágio probatório corresponderá à soma das avaliações realizadas durante o período de 03 (três) anos.

§2º Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver desempenho satisfatório ao longo do período avaliativo e pontuação global mínima correspondente a 70% da pontuação total possível.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será formalizada por meio de formulário padronizado elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Compete à chefia imediata realizar a avaliação inicial do servidor e encaminhá-la à Comissão.

Art. 10. A Comissão poderá:

I – solicitar esclarecimentos;

II – realizar entrevistas;

III – requisitar documentos;

IV – recomendar medidas de capacitação e aperfeiçoamento funcional.

Art. 11. O servidor será formalmente cientificado do resultado de cada avaliação.

§1º O servidor poderá apresentar manifestação escrita ou recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§2º O recurso será apreciado pela Comissão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12. Ao término do estágio probatório, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo histórico das avaliações e parecer fundamentado.

Art. 13. O relatório final concluirá:

I – pela aquisição da estabilidade constitucional; ou

II – pela instauração de processo administrativo para exoneração do servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas as avaliações e manifestações produzidas durante o estágio probatório integrarão o assentamento funcional do servidor.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:359C3469

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 527/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, DO PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PVVIsa) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa autorizar o pagamento do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PVVisa) no âmbito do município de Nova Palmeira-PB.

Parágrafo único - O pagamento de que trata esse artigo será destinado, de forma equitativa, aos membros da equipe de Vigilância Sanitária deste município, nos termos da Portaria GM/MS 9.439, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º O pagamento de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único - O pagamento será interrompido ou cancelado caso os repasses do Ministério da Saúde sejam desativados/extintos.

Art. 3° Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao pagamento, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Pagamento do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PVVisa) correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo esta lei força de autorização legislativa.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:E30F473F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TEA COMO GRUPO PRIORITÁRIO NA VACINAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão consideradas grupo prioritário na vacinação contra doenças infectocontagiosas no município de Nova Palmeira.

Art. 2º A inclusão das pessoas com TEA como grupo prioritário deve abranger, mas não se limitar a:

I – Pessoas com TEA de todas as idades;

II – Cuidadores familiares ou profissionais que atendem pessoas com TEA.

Art. 3º As pessoas com TEA serão priorizadas no calendário de vacinação, levando em consideração sua vulnerabilidade e a necessidade de cuidados especiais durante o processo de vacinação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá garantir que todos os profissionais envolvidos no processo de vacinação sejam capacitados e sensíveis às particularidades do TEA, para proporcionar um atendimento adequado e humanizado.

Art. 5º A vacinação das pessoas com TEA será priorizada com base em critérios como:

I – Idade;

II – Vulnerabilidade social e de saúde;

III – Necessidades especiais durante o processo de vacinação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de conscientização e informação sobre a importância da vacinação para as pessoas com TEA, tanto para os familiares quanto para a população em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:3E99B261

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 525/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR MEIO DE DOAÇÃO, IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, nos termos da Lei nº 14.620, de 16 de julho de 2023, e nas Portarias nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Os bens imóveis doados serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e Portarias do Ministério das Cidades nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR na Portaria MCID nº 738, de julho de 2024.

Art. 4º O imóvel cuja doação for efetivada pela autorização de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, lhe tiver sido dada destinação diversa da prevista no artigo 3º.

§1º A transferência, a qualquer título, onerosa ou gratuita, de quaisquer direitos atinentes à propriedade e posse sobre o imóvel para terceiros resultará igualmente em reversão do bem ao patrimônio municipal, aplicado tal reversão no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:37F2AC4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 526/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS PROGRESSIVOS NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir refinanciamento de débitos e condições especiais de pagamento para as dívidas consolidadas e inscritas no cadastro da dívida ativa municipal.

Art. 2º Fica autorizado ofertar descontos para o pagamento dos débitos constituído com o Município de Nova Palmeira nas seguintes condições:

I – Até 50% (cinquenta por cento) de desconto para o adimplemento, a vista, de dívidas inscritas na Dívida Ativa do Município, referentes à exercícios financeiros anteriores à 2021, 2022 e 2023;

§ 1º Os parcelamentos propostos poderão ser divididos em até 3 (três) parcelas sucessivas, com uma entrada mínima de até 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

§ 2º Deverá ser devidamente autorizado pela Secretária de Finanças quaisquer hipóteses em que os parcelamentos sejam superiores à 03 (três) parcelas ou cujo valor da entrada seja inferior à 20% (vinte por cento) do valor do débito;

Art. 3º Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Finanças.
Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:EA5BFBF2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 13/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 08/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa **MROG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.896.773/0001-82.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 13/2024, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 13/2024, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 05 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 13/2024, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Salgadinho – PB, 05 de fevereiro de 2026, ERIVAN JULIO DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:F819451D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 14/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa **MROG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.896.773/0001-82.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 14/2024, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 14/2024, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 05 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 14/2024, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Salgadinho – PB, 05 de fevereiro de 2026, ERIVAN JULIO DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:D219A4FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 67/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E A EMPRESA J MELO E AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 53.805.143/0001-37, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Maciel de Sousa, N.º 154, Centro, Salgadinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.881.666/0001-08, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ERIVAN JULIO DA SILVA**, portador do CPF: 030.569.624-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Salgadinho - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J MELO E AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - R JOSE FERREIRA RAMOS, 07 - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 53.805.143/0001-37, neste ato representado por Joao de Melo Araújo, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira Ramos, 07,

Centro - Soledade - PB, CPF nº 917.575.684-68, Carteira de Identidade nº 1519302 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30 de abril de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – do Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de abril de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais),** durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Salgadinho - PB, 29 de abril de 2026.

ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Prefeito – Contratante

J MELO E AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 53.805.143/0001-37
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:BDC5A686

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 71/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E A EMPRESA DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ sob o nº 41.243.922/0001-07, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM FOCO NO TRATAMENTO, ANÁLISE, CORREÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA ESOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ABRANGENDO AS FASES I, II E III (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA), ALÉM DE EVENTOS EXTEMPORÂNEOS (COMO DESLIGAMENTOS E RETIFICAÇÕES), BEM COMO ASSESSORIA NA TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E NA REALIZAÇÃO DE CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS (REDARF, SISTAD E PER/DCOMP), VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE LEGAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Maciel de Sousa, N.º 154, Centro, Salgadinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.881.666/0001-08, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ERIVAN JULIO DA SILVA**, portador do CPF: 030.569.624-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Salgadinho - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA** - R JOAO BATISTA FERREIRA, 15 - SAO GERALDO - CONCEICAO - PB, CNPJ nº 41.243.922/0001-07, neste ato representado por Daniely de Sousa Dantas Lira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, São Geraldo - Conceição - PB, CPF nº 041.845.294-61, Carteira de Identidade nº 2111102 SSDS/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15 de maio de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – do Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 14 de maio de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Salgadinho - PB, 14 de maio de 2026.

ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Prefeito – Contratante

DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA
CNPJ: 41.243.922/0001-07
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:598E0F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 69/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E A EMPRESA R MAZZILLI & SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 30.754.860/0001-81, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CHAMADA DIGITAL COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Maciel de Sousa, N.º 154, Centro, Salgadinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.881.666/0001-08, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ERIVAN JULIO DA SILVA**, portador do CPF: 030.569.624-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Salgadinho - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R MAZZILLI & SERVICOS LTDA** - R DOUTOR FRANCISCO BACAMARTE, 503 - SALGADINHO - PATOS - PB, CNPJ nº 30.754.860/0001-81, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 30 de abril de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – do Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de abril de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Salgadinho - PB, 29 de abril de 2026.

ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Prefeito – Contratante

R MAZZILLI & SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.754.860/0001-81
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:087099B5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AVALIAÇÕES, DIAGNÓSTICOS, TERAPIAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM, FALA, AUDIÇÃO E DEGLUTIÇÃO, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa qual seja: **KAIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 59.317.315/0001-00, com sede Na Rua Capitão João Pedro, nº 186, Anda 01 Sala 02, Centro, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, representada pela Sr.ª Vitória Nascimento de Souza, residente e domiciliada na Cidade de Bonito de Santa Fé-PB**,** pelo valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais),** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 022/2026.

Santana de Mangueira - PB, 27 de maio de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:74822770

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026
DISPENSA Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AVALIAÇÕES, DIAGNÓSTICOS, TERAPIAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM, FALA, AUDIÇÃO E DEGLUTIÇÃO, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.
CONTRATADA: KAIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 59.317.315/0001-00, com sede Na Rua Capitão João Pedro, nº 186, Anda 01 Sala 02, Centro, CEP: 58.970-000, Conceição-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: 28/05/2026 à 31/12/2026.
SIGNATÁRIOA: Pelo contratante: Marina Donária Alvarenga de Lacerda - Prefeita Contratante e Pela Contratada: Vitória Nascimento de Souza.

Santana de Mangueira – PB, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:9378EB8E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 002/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO 006/2026 de 05 de Junho de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sossego, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 010/1997, e
Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sossego-PB, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 08 de Junho de 2026.
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de aplicação das emendas repassadas a assistência social para custeio, no valor de R$ 500,000(Quinhentos mil reais)
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sossego, 05 de junho de 2026.

EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:DFE30DC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 003/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO 003/2026 de 05 de junho de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sossego, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 010/1997, e
Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sossego-PB, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2026.
RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a compra de dois aparelhos de ar-condicionados para a equipe do programa bolsa família, e outro para a sala de espera dos beneficiários do programa bolsa família, custeados com o recurso do Procad.
Artigo 2º - Aprova por unanimidade a assinatura do termo de aceite do programa de cofinanciamento do governo federal a municípios de pequeno porte 1.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sossego, 05 de Junho de 2026.

EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:B16777BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 00015.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Prestação dos Serviços educacionais de palestras, fiscalização de alunos nas escolas e estímulos pedagógicos e apoio administrativo visando a orientação governamental da Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Rio do Peixe/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00015/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00345/2025 - E & J Inteligencia Contabil Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.05.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:EF532342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 00007.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de assessoria e consultoria Contábeis para a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 02/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00165/2026 - 02.06.26 - NORD ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - R$ 120.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:8B69DAF2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PORTARIA DE Nº 006/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA DE Nº 006/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Nomeia Agente de Contratação e Comissão de Contratação; para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o estabelecido na Lei Federal № 14.133/21 e demais legislações vigentes,
Considerandoo disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;
Considerandoa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação previstas do art. 74 e por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas do art. 75;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores **JOSENILSON LIMA BARBOSA, QUEFRÉN GUEDES DE SOUSA e ROBERSON RODRIGO SILVA SANTOS**, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações desta Câmara Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo comporão a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sob a presidência do primeiro Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.
Art. 2º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.
§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à 02 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 02 de março de 2026.

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:66D1AB26

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PORTARIA DE Nº 007/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA DE Nº 007/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAYCON WAGNER MENDES LUNA**, Secretário de administração Geral da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, matrícula: 2015121, inscrito no CPF: ***.294.314-**, e **SONIA MENDES HENRIQUES,** auxiliar de serviços gerais, matrícula: 0000015, inscrita no CPF:***.386.254-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos do ano de 2026 da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos à 02 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente, em 02 de março de 2026.

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:02FAD6C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REAJUSTE Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 230201/2024-CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB CONTRATADA: UG CONSTRUTORA E SERVICO EIRELI, CNPJ 09.117.897/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIROS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE BOA VISTA-PB. VALOR ORIGINAL: R$ 1.761.567,60. REAJUSTE: 13,42% (INCC-M), aplicado sobre saldo remanescente de R$ 1.014.127,78, resultando em acréscimo de R$ 136.138,82. NOVO VALOR: R$ 1.150.266,60. FUNDAMENTO: Art. 92 da Lei 14.133/2021 e Cláusula Quarta do contrato. EFEITOS: 02/2024. DATA: 02/2026. Signatários: JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES/ UG CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:41440035

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota do Município de Bom Sucesso para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade das diversas secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00006/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00110/2025 - Valk Mikael Alves da Silva - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00111/2025 - José Felipe Martins de Lima - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00112/2025 - Jorge Henrique Alves dos Santos - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.06.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:23BF82BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA Nº DV00023/2025

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (transporte de servidores em serviço e usuários do CAPS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos serviços de suporte às atividades da secretaria, de forma continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00023/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00103/2025 - José Almir Ferreira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.05.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:7AFAFEA6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arte visual para atender demandas das diversas secretarias do município de Bom Sucesso/PB conforme especificações do Termo de Referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00113/2025 - Jr Soluções Visuais Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.06.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:BD5435B4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UBS NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, COM RECURSOS DO CONTRATO Nº 12403.0500001/23-001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00016/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00048/2024 - Construtora e Limpeza Urbana Dantas Ltda - 4º Aditivo - acréscimo de R$ 100.069,64. ASSINATURA: 29.05.26

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:4780219B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

EXTRATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Cacimbas, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO da decisão anteriormente proferida no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO MONTEIRO**, em razão de decreto municipal revisão administrativa e reanálise dos atos do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, fica promovida a RECLASSIFICAÇÃO das empresas participantes, a ser iniciada próxima terça-feira dia 09/06/2026 as 09:00, conforme nova ordem de classificação constante nos autos e disponível no portal de compras publicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB ou através do portal eletrônico utilizado para realização do certame.

Cacimbas – PB, em 05 de Junho de 2026.

PEDRO GLICÉRIO FARIAS LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:C1415ACB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0006/2025

Origem: Concorrência Pública nº 003/2024
Objeto: Execução de Obras de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos nas Seguintes Ruas: (Rua José Honorato Filho, Rua Projetada a TR02, Rua Dr. Josevan Estevão, Rua Moacir Ribeiro de Sousa, Rua Jacson Cordeiro e Rua Projetada A, Localizada na Sede do Município de Cubatí/PB.
Ao valor do Contrato n.° 0006/2025, que importa em R$ 1.056.261,83 (hum milhão cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e hum reais e oitenta e três centavos), fica acrescido o valor de R$ 233.627,36 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), passando o valor final do Contrato para R$ 1.289.889,19 (hum milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme abaixo - Convênio n.º 949431/2023 valor Aditivado: R$ 180.753,91 - Convênio nº. 947169/2023 valor R$ 52.873,45 - Totalizando um valor de aditivos ao contrato de R$ 233.627,36, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0006/2025, conforme preceitua o art. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e este termo aditivo - Dotação: – 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 542 0009 1023 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - 1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 0266 4490.51 00 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES/CONTRATO DE REPASSE N.º 949431/2023/MCIDADES/CAIXA E CONTRATO DE REPASSE N.º 947169/2023/MCIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MINISTERIO DAS CIDADES/GOVERNO FEDERAL - Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí - Contratada: L5 CONSTRUÇÕES LTDA.

Cubatí - PB, 28 de Maio de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:75F30466

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00101/2025

Origem: Concorrência Pública nº 001/2025
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.
Ao valor do Contrato n.° 00101/2025, que importa em R$ 346.659,42 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), fica acrescido o valor de R$ 170.780,44 (cento e setenta mil setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor final do Contrato para R$ 517.439,86 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta

e seis centavos), conforme abaixo - Dotação: – 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1007 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1.550.0000 Transferência do Salário – Educação – Transferência FNDE – QSE – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0086 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0089 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES - Contratada: SOLVILLE CONSTRUCOES LTDA - Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí.

Cubatí - PB, 02 de Junho de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:EBBB104B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços, para contratação de empresas REGIONAIS, conforme Decreto Municipal nº 001/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual locação de estruturas para eventos, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Para atender as diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 03 00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 392 0010 2005 0000 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.701.0000–100 002 1.701 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 13 392 0010 2158 0000 MANUTENCAO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC 2 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.719.0000–100 001 1.719 02 06 00 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1001–200 000 1.500.1001 12 361 0006 2094 0000 QUOTA SALARIO EDUCACAO – QSE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000–200 001 1.550 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000 1.540 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001 1.600 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.621.0000–300 002 1.621 02 08 00 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0016 2045 0000 MANUT DA SEC TRAB E ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 1.500 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2097 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS SOCIO ASSISTENCIAIS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 1.500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000–400 001 1.660. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00066/2026 - 05.06.26 - ANTONIO AECIO DA SILVA - ME - R$ 201.645,00.

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:7814989F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2026, que objetiva: fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e veículo tipo micro–ônibus, emenda parlamentar de n° da proposta 10664047000125004; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: D7MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 189.682,83; RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 121.578,00.

Mogeiro - PB, 12 de Maio de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:A0EBD42C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e veículo tipo micro–ônibus, emenda parlamentar de n° da proposta 10664047000125004. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2035 – MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA–ESF – 2040.10.301.1012.2022 – MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – 2040.10.301.1012.2037 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL – 2040.10.301.1012.2070 – MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2040.10.301.1012.2107 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO EMULTI – 2040.10.301.1012.2980 – MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇAO BASICA A SAUDE – 2040.10.301.1014.1032 – AQUIS. DE VEICULO PARA SEC. DE SAUDE – 2040.10.301.2007.1041 – AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA SEC. DE SAUDE – 2040.10.301.2007.2042 – MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 2040.10.301.5000.5016 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA – SAUDE – 2040.10.302.1013.1149 – AQUIS.MOVEIS E EQUIP.UNID. MISTA.SAUDE – MARIA HERMINIA – 2040.10.302.1013.2301 – MANUT. DAS ATIV. DA UNID. MISTA

DE SAÚDE – MARIA HERMINIA – 2040.10.302.1013.2943 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO – 2040.10.302.1013.2945 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – 2040.10.302.1013.2946 – TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP – MAC – 2040.10.303.1013.1018 – AQUIS. EQUIP.E MOVEIS P/ POSTOS E UNIDADE DE SAUDE – 2040.10.304.1012.2071 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA – 2040.10.305.1015.2041 – MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLÓGIA E AMBIENTAL – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – emenda parlamentar de n° da proposta 10664047000125004. VIGÊNCIA: até 12/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00065/2026 - 12.05.26 - RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 121.578,00; CT Nº 00066/2026 - 12.05.26 - D7MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 189.682,83.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E8DDD490

LEGISLATIVO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços de processamento da folha de pagamento, e–social, EFD, REINF, E DCTF WEB na camara municipal de Mogeiro; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIATIVE INFORMATICA LTDA - R$ 39.000,00.

Mogeiro - PB, 27 de Maio de 2026

SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA **-**
Presidente

Publicado por:
Petrônio Batista Cirilo
Código Identificador:38F79F49

LEGISLATIVO
ESTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

OBJETO: Contratação de serviços de processamento da folha de pagamento, e–social, EFD, REINF, E DCTF WEB na camara municipal de Mogeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010 – CAMARA MUNICIPAL – 1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 27/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00011/2026 - 27.05.26 - CRIATIVE INFORMATICA LTDA - R$ 39.000,00.

Publicado por:
Petrônio Batista Cirilo
Código Identificador:618733DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2026

IV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS
27 e 28 de junho

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Festival de Quadrilhas Juninas tem por finalidade: valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º - Poderão participar do Festival todas as Quadrilhas Juninas, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

§ 1º - O **Festival ficará limitado ao número de 16 (dezesseis) Quadrilhas Juninas**, conforme ordem de inscrição.

§ 2º - Dos componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à Coordenação do Festival, declaração dos pais, autorizando a participação dos referidos menores na Quadrilha Junina em questão, conforme o ANEXO III.

§ 3º - No caso de inscrição de menores de 18 anos, o representante da Quadrilha Junina se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a Prefeitura de Serra Grande/PB se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3° - Serão aceitas inscrições de grupos de quadrilhas juninas, que concorrerão entre si a premiação em dinheiro oferecida pela Prefeitura Municipal de Serra Grande.
§ 1º - Poderá se inscrever para concorrerem às premiações qualquer grupo de quadrilhas juninas formados em território nacional.

§ 2º - Só poderão participar do festival os grupos de quadrilhas juninas devidamente inscritos.

§ 3º - As **inscrições serão realizadas no período de 08 a 24 de junho de 2026**, através do link, google forms disponibilizado pela coordenação do festival.

§ 6º - No ato da inscrição também deverão ser apresentados:

I - Documento assinado, por todos os integrantes da Quadrilha Junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e da conta bancária).

II – Resumo do tema a ser apresentado.

§ 7º – No caso de a Quadrilha Junina ser uma pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da Diretoria.

§ 8º - Os Documentos exigidos nos incisos acima deverão ser apresentados digitados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

§ 9º - A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste Artigo.

§ 10º - As quadrilhas que não apresentarem as documentações exigidas, ficará a cargo da comissão do evento, convocar as demais que preencherem os requisitos.

CAPÍTULO IV
DAS EXIBIÇÕES

Artigo 4° - As apresentações do Festival acontecerão dentro do período de 27 de junho a 28 de junho de 2026, na Praça de Eventos Localizada na altura do Km 01 da BR 382 (Luiz Abílio de Souza) - Sítio Timbaúba – Serra Grande-PB.

Artigo 5° - As Quadrilhas Juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido na Programação, devendo apresentar-se à Coordenação do Festival.

Artigo 6° - As Quadrilhas Juninas terão 30 minutos para sua apresentação, já incluída a encenação do casamento.

Artigo 7° - Um cronometrista, designado pela Coordenação do Festival, marcará os horários da apresentação de cada Quadrilha Junina, o horário do início e término de cada apresentação.

Artigo 8° - Em caso de **falha no cronômetro**, a Quadrilha Junina deverá prestar atenção na sinalização eletrônica ou através da locução do apresentador.

Artigo 9° - Nos casos em que ocorra atraso nos horários de apresentação das Quadrilhas Juninas, por culpa da Coordenação do Festival, seja qual razão for, fica assegurado o direito de apresentação seguindo a ordem previamente estabelecida.

Artigo 10° - Caso haja algum motivo que impossibilite a participação da Quadrilha Junina no Festival, esta deverá informar, por escrito, através de um representante legal, 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação, podendo a sua vaga ser preenchida por outra concorrente que se encontrar na lista de espera, conforme ordem de inscrição.

Artigo 11° - As Quadrilhas Juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, utilizando-se de música eletrônica ou ao vivo.

Artigo 12° - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO

Artigo 13° – A apresentação de cada "Quadrilha Junina" obedecerá a ordem determinada pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, junto com a comissão de organização.

§ 1º - Cada quadrilha contará com o tempo máximo de 50 (minutos) minutos no total, sendo: 30 (trinta minutos) para sua apresentação, 10 (dez) minutos para montagem de equipamentos, passagem de som (em caso de regional) e apresentação, mais 10 (dez) minutos para a desmontagem de equipamentos.

§ 2º - As apresentações terão início às 18h00min Sabádo (dia 27de junho) e às 18h00 na Domingo (dia 28 de junho), com 20 (vinte) minutos de tolerância, para a 1ª Quadrilha, devendo as demais iniciar a montagem dos seus cenários logo após a área ter sido desocupada pela quadrilha que acabou de se apresentar.

§ 3º - A quadrilha que não cumprir o horário, bem como o tempo de apresentação estabelecido no § 1º deste artigo, será penalizada com a perda de 02 (dois) pontos do total obtido.

§ 4º - Cada quadrilha obedecerá ao número mínimo de 16 pares, sendo o casamento um dos requisitos a ser julgado.

§ 5º - A linguagem a ser revelada nas falas durante as apresentações serão analisadas, sendo vedado expressões pornográficas, por meio de movimentos e gestos que denigrem a cultura das quadrilhas, bem como expõe a todo o público presente.

Artigo 14° – Caso alguma quadrilha deixe de se apresentar, a próxima quadrilha terá 15 minutos para se organizar, obedecendo-se à ordem cronológica.

§1º - Caso a Quadrilha seguinte não esteja no local da apresentação ou não se organizar no tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, serão decrescidos 03 (três) pontos do seu resultado final.

§2º - A elaboração da tabela de disputa do Festival ficará a critério da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Artigo 15° – O festival usará o critério de pontos corridos.

Artigo 16° – As pontuações atribuídas às Quadrilhas Juninas só serão divulgadas no final do Festival. Deixando claro que os participantes só poderão abrir os envelopes no final das apresentações de cada dia, caso a Junina chegue a abrir o envelope de notas será punida.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 17° – A Comissão Julgadora será formada por 03 (três) jurados.

Artigo 18° - A seleção dos participantes da Comissão Julgadora será de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande.

Artigo 19° - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 08 (oito) a 10 (dez).

Artigo 20° - A pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos.

Artigo 21° - O jurado deverá impreterivelmente julgar e justificar sua nota, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Artigo 22°.

CAPÍTULO VIII
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Artigo 22° – Os critérios considerados para o Julgamento das Quadrilhas Juninas serão os seguintes:

01 - CASAMENTO – A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, atentando para suas características, sendo objeto de julgamento o texto/roteiro, a interpretação e a encenação.
02 - MARCADOR – Pessoa que anima, lidera e comanda as danças e os dançarinos. Sendo observado pelo Jurado a dicção, o domínio de espaço e comunicação com os demais componentes da Quadrilha Junina e o público.

03 - COREOGRAFIA – A Quadrilha Junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas aos ritmos e a dança do Ciclo Junino. A coreografia é o conjunto de movimentos e a sequência deles compõe a dança. Devem, pois, ser consideradas as marcações e as estruturas básicas da Quadrilha Junina.

04 – FIGURINO – Analisam-se a criatividade, a originalidade e a funcionalidade, em relação ao Tema escolhido.

05 – MÚSICA – Expressa o sentimento do Ciclo Junino e/ou do tema abordado.

06 – TEMA – O Tema de uma Quadrilha Junina traduz-se num conjunto de ideias concretizadas na música, no figurino, na coreografia e nos adereços, submetendo-o a diferentes leituras e interpretações.

07 – EVOLUÇÃO E ANIMAÇÃO - Diz respeito ao conjunto, conforme os seguintes itens:

Vibração: Entusiasmo durante a execução da coreografia e reação do público; **Elegância:** beleza da dança;
Vigor: Continuidade e manutenção da intencionalidade dos movimentos dos dançarinos;
Criatividade: Inovação nas coreografias.

08 – ENTRADA E SAÍDA DO ARRAIÁ - Vibração, Impacto e reação do público – criatividade inovação e cenografia.

Artigo 23° – No somatório das notas de cada jurado será descartada a menor nota emitida pela comissão julgadora.

CAPÍTULO IX
DA PERDA DE PONTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

Artigo 24° - DAS PENALIDADES:

I **-** Não respeitar as marcas e os tempos estabelecidos.

PENA: A quadrilha perderá 02 (dois) pontos.

II - O não comparecimento da quadrilha na data e horário pré-estabelecidos.

PENA: A quadrilha será desclassificada do evento.

III - Não justificar o motivo do não comparecimento.

PENA: Não poderá concorrer no evento por um ano subsequente.

IV - O não cumprimento deste Regulamento.

PENA: A Quadrilha perderá 1,0 (Ponto) além de ficar suspensa de participar do Festival, por prazo indeterminado, conforme determinação da Secretaria de Cultura.

V - Atraso para início da apresentação.

PENA: A Quadrilha infratora perderá 02 (dois) pontos, pelo atraso.

VI - Insistência em desculpar-se ou justificar o atraso com o intuito de abonar penalidade.

PENA: A Quadrilha infratora e insistente perderá 03 (três) pontos.

VIII - Utilizar fogos de artifícios, animais ou qualquer similar durante a apresentação da Quadrilha.
PENA: A Quadrilha infratora perderá 05 (cinco) pontos, além de se responsabilizar pelos danos causados

IX - Utilizar adereços pontiagudos ou qualquer outro material cortante, **(GARRAFA DE VIDRO, FACAS, PUNHAL ETC.)** que ponha em risco a integridade física dos participantes, durante a apresentação da Quadrilha.

PENA: A Quadrilha infratora perderá 5 (cinco) pontos.

X - Não se apresentar com o número mínimo de pares estabelecidos pelo regulamento (16 pares).

PENA: A Quadrilha infratora perderá 01 (um) pontos pela ausência de cada par.

XI - Divulgar patrocínio ou apoio de agentes políticos durante a apresentação da Quadrilha.

PENA: A Quadrilha será automaticamente desclassificada do Festival.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO

Artigo 25° – No segundo dia (28 de junho de 2026), será realizada a conclusão do evento, onde acontecerá (após as apresentações) a divulgação do resultado final com a classificação geral das quadrilhas vencedoras do Festival.

§ 1º – As quadrilhas apresentadas no primeiro dia (27 de junho de 2026) deverão aguardar a finalização das apresentações no segundo dia.

Artigo 26° – O critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida, obedecendo o seguinte item em julgamento:

- Coreografia;

Artigo 27° – Persistindo o empate o presidente da Comissão dará o voto qualificado.

CAPÍTULO XI
DA PREMIAÇÃO

Artigo 28° – Terão direito aos prêmios abaixo relacionados, aquelas que obtiverem o maior número de pontos no resultado final, conforme especificado neste regulamento:

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS

1º LUGAR - R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

2º LUGAR -R$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

3º LUGAR -R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

TOTAL - R$ 6.000,00 (Seis Mil reais)

- PREMIAÇÃO FINAL INDIVIDUAL

MELHOR CASAL DE NOIVOS – R$ 400,00 (quatrocentos reais)

MELHOR RAINHA DA DIVERSIDADE – R$ 300,00 (Trezentos reais)

TOTAL R$ 700,00 (Setecentos reais)

Artigo 29° - Serão entregues troféus como premiação para as Quadrilhas Juninas como melhores nos itens de julgamento descritos no artigo supramencionado acima.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° - Das disposições finais:

§ 1º – Os casos omissos ou aqueles não previstos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

§ 2º – Se por um motivo ocorrer falhas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção.

§ 3º - A comissão viabilizará as condições materiais e estruturais para realização do evento e apresentações, contudo, não será responsável por transporte, estadia e alimentação dos componentes das quadrilhas.

§ 4º - A quadrilha deve estar vestida com os trajes típicos juninos, o não cumprimento deste artigo impedirá a quadrilha de se apresentar ficando também impedida de participar no ano subsequente.

§ 5º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande – PB, 05 de Junho de 2026.

MARIA VIDAL DE MOURA CRUZ
Secretária de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Avenida Francisco Vidal de Moura, nº 510 – Bairro Bela Vista / Serra Grande – PB | CEP 58.955-000 CNPJ. 08.928.891.830/0001-68 | www.secult@serragrande.pb.gov.br

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO REGULAMENTO

Quadrilha _____, CNPJ ou CPF № _____,residente à _____, bairro: _____, cidade _____, neste ato representado pelo senhor (a)_____ RG n°_____ e CPF _____, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições do presente regulamento deste festival de quadrilhas, bem como as disposições e decisões da Comissão Organizadora do III Festival de Quadrilha Junina da Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB.
_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade e estado)

_____
Assinatura do Representante da Quadrilha Junina

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES

_____Nome do representante, neste ato, REPRESENTANDO A QUADRILHA JUNINA_____, AUTORIZO, que a Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, divulgue nossa apresentação em redes sociais e ou plataformas digitais institucionais, declarando também, está ciente da possiblidade de uso de imagens referentes ao evento, apresentação em peças promocionais e de propaganda institucional da referida Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer da Prefeitura de Serra Grande, PB. Sem quaisquer ônus e por tempo indeterminado.
Por esta ser expressão livre de nossa vontade, assumo total responsabilidade pela veracidade das informações, atividades e documentos entregues ou divulgados, cujos direitos autorais se encontram protegidos pela legislação vigente.

Serra Grande, PB_____de_____2026.

_____
Assinatura do Representante da Quadrilha Junina

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS (EM CASO DE INTEGRANTE MENOR DE IDADE)

Nome da Mãe / Pai / Responsável_____RG_____ CPF_____residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____,_____ (cidade / estado), na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR (nome completo da criança ou adolescente) _____.
AUTORIZO o mesmo participar do festival de quadrilhas juninas de Serra Grande – Paraíba/2026, como integrante da quadrilha junina_____.
Portanto, DECLARO, para os devidos fins de direito que a participação do(a) mesmo(a) constitui ato de sua livre e espontânea vontade e ASSUMO TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS ATOS, RISCOS INERENTES À SUA PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO EVENTO.
_____, _____ de _____de 2026.
(cidade e estado)

_____
(Pai / Mãe ou Responsável)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:A939886A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Espaços de Experimentações Matemáticas, com sistema didático–pedagógico aplicado, destinados ao desenvolvimento de competências matemáticas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00004/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, realizado pela Prefeitura Municipal De Aroeiras. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000. UNIDADE/SECRETARIA: 12. PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇAO; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇAO; .361.1003.2261 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB; 365.5000.5003 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E EQUIPAR EDUC. INFANTIL – PRIMEIRA INFANCIA; 361.1003.2214 – AQUISICAO DE MOB. EQUIPAMENTOS E KITS ESCOLARES ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 500, 540, 542, 550, 570, 571, 573, 706 e 716.. VIGÊNCIA: até 29/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 90401/2026 - 29.05.26 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 291.800,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9FA9FDB6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026, que objetiva: Aquisição de Espaços de Experimentações Matemáticas, com sistema didático–pedagógico aplicado, destinados ao desenvolvimento de competências matemáticas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 291.800,00.

Taperoá - PB, 29 de Maio de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS **-**
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:FDD29E4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Saúde de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Uiraúna-PB, a realizar-se no dia doze de junho de 2026, nesta cidade, com o tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:
• Avaliar a situação de saúde do município;
• Formular diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
• Eleger delegados para a etapa estadual.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB, em 03 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:35EE1418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem, toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.10), toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem.
§1º. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º. Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da situação de emergência causada pela longa estiagem.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 4º. Conforme previsão constante no art. 75, VIII, da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:45F2DAA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1325/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I - As propriedades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização do orçamento anual;
III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Da política para aplicação dos recursos de fomento;
VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

e) Prioridade da Primeira Infância:

1º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 as ações voltadas à Primeira Infância (0 a 6 anos), em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal pela Primeira Infância, quando houver.

2º - As ações destinadas à Primeira Infância deverão ser executadas de forma intersetorial, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.
I – Saúde;
II – educação infantil;
III – assistência social;
IV – cultura, esporte e lazer;
V – direitos humanos e cidadania.

3º - O Poder Executivo deverá adotar mecanismos para identificação, monitoramento e avaliação das despesas destinadas à Primeira Infância no orçamento municipal:
I – Classificação programática específica;
II – detalhamento por fonte/destinação de recursos;
III – vinculação a ações e programas finalísticos.

4º - As ações e despesas destinadas à Primeira Infância deverão ser divulgadas em instrumentos de transparência pública, possibilitando o controle social:
I – Portal da Transparência;
II – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
III – Relatórios de Gestão Fiscal.

5º - A Lei Orçamentária Anual deverá assegurar recursos suficientes para a execução das ações voltadas à Primeira Infância, observando a compatibilidade com o PPA e as diretrizes desta Lei:
I – a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
II – as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei;
III – a continuidade das políticas públicas essenciais.

6º - O Poder Executivo deverá estabelecer indicadores e metas físicas e financeiras para as ações da Primeira Infância:
I – a melhoria da qualidade do gasto público;
II – o monitoramento dos resultados;
III – a avaliação da efetividade das políticas públicas.

7º - O Poder Executivo deverá evidenciar, nos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária, as informações relativas às ações da Primeira Infância.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero
a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze)
anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10º - Apoio à atividades e extensão universitária;

11º - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Art. 3º A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da função 08 – Assistência Social, deverá observar obrigatoriamente o modelo padronizado de organização orçamentária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme diretrizes da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 4º A programação orçamentária da unidade orçamentária do Fundo de Assistência Social deverá ser estruturada exclusivamente por meio das seguintes ações orçamentárias:

I – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
II – Bloco de Gestão do SUAS;
III – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
IV – Bloco da Proteção Social Básica (aqui já abarca CRAS e SCFV)
V – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;(aqui já abarca CREAS e DEMAIS SERVIÇOS DA ALTA COMPLEXIDADE COMO EXEMPLO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS)
VI – Gestão de Benefícios Eventuais;
VII – Execução de Emendas Parlamentares da Assistência Social;
VIII – Fortalecimento do Controle Social;
IX – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; (Vamos manter essa ação, pois ainda não saiu portaria específica de financiamento do PCF).
X – PROCADSUAS.

Art. 5º Fica vedada a criação, na Lei Orçamentária Anual, de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados, tais como CRAS, CREAS ou unidades de acolhimento, devendo sua execução ocorrer no âmbito dos respectivos blocos de financiamento.

Art. 6º A classificação funcional da despesa deverá observar:

I – Subfunção 244 – Assistência Comunitária, destinada exclusivamente à execução dos serviços socioassistenciais;
II – Subfunção 245 – Transferência de Renda, destinada exclusivamente à execução de benefícios socioassistenciais e gestão de programas de transferência de renda.

Art. 7º Fica vedada a alocação de:

I – benefícios financeiros na subfunção 244;
II – despesas com serviços socioassistenciais na subfunção 245.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual deverá assegurar:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual e o Plano de Assistência Social;
II – a previsão integral das receitas provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, do Estado e de recursos próprios;
III – a previsão suficiente das despesas para manutenção e expansão da rede socioassistencial;
IV – a compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 9º A execução orçamentária deverá respeitar a lógica de blocos de financiamento do SUAS, vedada a fragmentação indevida de ações orçamentárias para programas ou serviços vinculados aos referidos blocos.

Art. 10 Fica vedada, na unidade orçamentária do Fundo de Assistência Social, a inclusão de ações ou programas não previstos no ordenamento do SUAS, especialmente:

I – políticas setoriais estranhas à assistência social;
II – ações vinculadas a outras políticas públicas, ainda que correlatas;
III – programas sem regulamentação no âmbito do SUAS.

Art. 11 Os programas federais deverão ser executados conforme sua vinculação aos blocos de financiamento, observando-se:

I – vinculação à proteção social básica ou especial, conforme a natureza do serviço;
II – vinculação à gestão do SUAS, quando se tratar de capacitação ou gestão;
III – vedação à criação de ações orçamentárias específicas para cada programa.

Art. 12 A proposta orçamentária da Assistência Social deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação vigente e respeito ao Controle Social.

Art. 13 A execução orçamentária da Assistência Social deverá garantir:

I – a continuidade dos serviços socioassistenciais;
II – a integração entre serviços e benefícios;
III – a observância do cofinanciamento entre os entes federativos; terão de existir previsão de recursos fonte 500, 661 e 660)
IV – a transparência e o controle social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com
agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a
realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a
função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;
II - Projeto de Lei do Orçamento;
III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 16 - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 17 - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;

III - A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - A Prefeita do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 30 de Setembro de 2026;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2026;

VI - A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c)Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 18 - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 20 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 22 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 23 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Dezembro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 26 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 27 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 28 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 29 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 30 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 31 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os
órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;
II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III - as obrigações patronais;
IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 33 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária, bem como modificações da legislação tributária.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 37 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
POLITICA DE FOMENTO

Art. 38 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeitura Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas
bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 40 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.
Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 42 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 44 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 45 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 46 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 47 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 48 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.

Art. 49 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:EF4F9AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 330/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Uiraúna-PB e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uiraúna-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e considerando a necessidade de organização da VIII Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Uiraúna-PB:
I. Matheus Tavares Alencar– Presidente da Conferência Municipal de Saúde;
II. Eli Vieira Pires Nogueira– Coordenadora Geral;
III. Jaira Gabrielly Pinheiro Calixto – Secretária Executiva;
IV. Géssica Salete de Oliveira Nogueira– Relatora Geral;
V. Benvinda Karina Saraiva Alencar Fontes– Coordenadora de Infraestrutura;
VI. Veneranda Leite de Alencar Neta – Coordenadora de Mobilização.
Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as atividades necessárias à realização da VIII Conferência Municipal de Saúde.
Art. 3º – São atribuições dos membros da Comissão Organizadora:
I. Presidente da Conferência:

a) Presidir a Conferência Municipal de Saúde, coordenando os trabalhos e garantindo o cumprimento da programação oficial;
b) Representar institucionalmente a Conferência perante órgãos públicos, entidades e participantes;
c) Deliberar, juntamente com a Comissão Organizadora, sobre assuntos técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao evento;
d) Coordenar a condução das plenárias, debates e demais atividades da Conferência;

e) Assinar documentos oficiais relacionados à Conferência;
f) Zelar pelo cumprimento das deliberações e objetivos da Conferência Municipal de Saúde.

II. Coordenador Geral:
a) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora;
b) Acompanhar a execução do planejamento da Conferência;
c) Articular as ações entre os diversos setores envolvidos na organização do evento;
d) Auxiliar o Presidente da Conferência no desempenho de suas atribuições.

III. Secretário Executivo:
a) Encaminhar as solicitações das diversas subseções da Comissão Organizadora;
b) Providenciar materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da Conferência;
c) Organizar documentos, atas, ofícios e expedientes administrativos;
d) Acompanhar a execução dos trabalhos administrativos da Conferência.

IV. Relator Geral:
a) Elaborar documentos oficiais, ofícios, convites e demais expedientes necessários à realização da Conferência;
b) Sistematizar as propostas e deliberações aprovadas durante a Conferência;
c) Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência;
d) Acompanhar os registros das plenárias e grupos de trabalho.

V. Coordenador de Infraestrutura:
a) Planejar, organizar e supervisionar toda a estrutura física necessária à realização da Conferência;
b) Coordenar a logística de montagem e funcionamento dos espaços utilizados no evento;
c) Providenciar equipamentos de sonorização, projeção, climatização, mobiliário, sinalização e demais recursos estruturais necessários;
d) Acompanhar os serviços de apoio, limpeza, recepção, transporte e alimentação, quando houver;
e) Garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos participantes;
f) Supervisionar a equipe de apoio operacional durante a realização da Conferência.

VI. Coordenador de Mobilização:
a) Coordenar as ações de divulgação e mobilização da Conferência Municipal de Saúde;
b) Promover a participação da comunidade, trabalhadores, gestores e usuários do SUS;
c) Organizar estratégias de comunicação institucional e cobertura fotográfica do evento;
d) Apoiar palestrantes, convidados e participantes na divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:37C93225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0035/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **SANDY SILVA DA COSTA**, Portadora do CPF nº ***. 923.984 ** e RG nº ****** 984-78 SESDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E0227CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0036/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SANDY SILVA DA COSTA**, Portadora do CPF nº ***. 923.984 ** e RG nº ****** 984-78 SESDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:2AC76256

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0327/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **WILDICLEIA MANGUEIRA DE LACERDA**, Portadora do CPF nº ***.550.784-** e RG nº ***4256 SSP/PB, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Gabinete, com

símbolo SEG-I, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:630EA42C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0328/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS RANIERE MOREIRA DE LIMA**, Portador do CPF nº ***.288.644-** e RG nº ***9906 SSP/PB, ocupante do cargo de Coordenador do Cadúnico, com símbolo CC -II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:CAFA26B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0329/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **WILDICLEIA MANGUEIRA DE LACERDA** Portadora do CPF nº ***.550.784-** e RG nº ***4256 SSP/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora do Cadúnico, com símbolo CC -II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:EC7D91F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS -PB

Aos 22 de maio de 2026 a Prefeitura Municipal de Uiraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078.0001/04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro de Uiraúna – PB, através de sua Prefeita Constitucional, **MARIA SULENE DANTAS SARMENTO,** doravante chamada **CESSIONÁRIA,** e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Bom jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.989/0001-17 , com sede na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01, Centro, CEP: 58.930-000, através de sua Prefeita Constitucional, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA,** doravante chamado **CEDENTE,** firmam este instrumento de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a cessão de servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Ao Cedente compete:

a) Disponibilizar o(a) servidor(a) STEPHANY DE FÁTIMA COSTA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus , inscrita no CPF sob o nº 094.436.354-70, matrícula nº 21038, à Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB;

II – Ao cessionário compete:

a) Receber o servidor cedido e atribuir-lhes as atividades que serão desenvolvidas;

b) Efetuar o pagamento de todos os encargos inerentes ao salário do servidor cedido, bem como dos direitos referentes a sua condição de servidor público, dentre eles as contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente TERMO tem sua vigência fixada a partir da data de 01 de junho de 2026 , até o 01 de junho de 2027, podendo ser renovado por pedido de qualquer das partes signatárias deste instrumento, observado o interesse público envolvido.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Compete à Prefeitura Municipal de Uiraúna e à Prefeitura de Bom Jesus providenciarem a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no mural local, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Uiraúna– PB, 22 de maio 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional de Bom Jesus-PB

Testemunhas(1)
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas(2)
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C9617D94



